PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DO Município
Nº 98 Fls. nº 12
EM 26 / 03 / 2.002

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 567 /2002 – PMS

QUE CRIA OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado os **JOGOS ESCOLARES** do Município de Santana, evento com competição esportivas que será organizado, anualmente, tendo como principal objetivo a integração da comunidade pertencente a rede municipal de ensino e incentivo para descoberta de atletas nas várias modalidades do esporte amador.

Art. 2º. Participarão dos jogos escolares alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal, com freqüência normal, incluídas as escolas localizadas na área rural do Município.

Art. 3º Os Jogos Escolares serão organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SEMCDEL, passando o referido evento a constar do calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Santana

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SEMCDEL, através da Comissão Organizadora dos Jogos Escolares, elaborar o regulamento de competição, o qual deverá ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DO Município
Nº 98 Fls. nº 12
EM 26 / 03 / 2.002

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora a que menciona o caput deste artigo será constituída por representantes das Secretarias Municipais de Cultura, Desporto e Lazer –SEMCDEL e da Educação –SEME.

Art. 5º O regulamento do evento disporá sobre as normas e critérios a serem cumpridos pelos estabelecimentos escolares competidores, inclusive quanto à disciplina, premiações, calendário e tabela dos jogos, e ainda, da forma de participação das escolas localizadas nos distritos municipais e meio rural.

Art. 6º Anualmente, quando da elaboração das leis orçamentárias municipais, deverá ser alocado recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SEMDCEL, necessários para a organização do evento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 184/95 de 04 janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 10 de janeiro de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PRAZO 17/01/02

PROTOCOLO
Processo n.º 6595/01
Folhas n.º

Maria Dalia D. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 368.556 062-15
26.12.2001

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROSEMIRO ROCHA FREIRES
DD. Prefeito Municipal de Santana
NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo – PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº 074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida consideração.

Respeitosamente,

Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 081/2001-CMS
(Redação Final)

QUE CRIA OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os **JOGOS ESCOLARES** do Município de Santana, evento com competições esportivas que será organizado anualmente, tendo como principal objetivo a integração da comunidade pertencente a rede municipal de ensino e incentivo para descoberta de atletas nas várias modalidades do esporte amador.

Art. 2º - Participarão dos Jogos Escolares alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal, com freqüência normal, incluídas as escolas localizadas na área rural do Município.

Art. 3º - Os Jogos Escolares serão organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SEMCDEL, passando o referido evento a constar do calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SEMCDEL, através de Comissão Organizadora dos Jogos Escolares, elaborar o regulamento da competição, o qual deverá ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora a que menciona o caput deste artigo será constituída por representantes das Secretarias Municipais da Cultura, Desporto e Lazer – SEMCDEL e da Educação – SEME.

Art. 5º. O regulamento do evento disporá sobre as normas e critérios a serem cumpridos pelos estabelecimentos escolares competidores, inclusive quanto a disciplina, premiações, calendário e tabela dos jogos, e ainda, da forma de participação das escolas localizadas nos distritos municipais e meio rural.

Art. 6º. Anualmente, quando da elaboração das leis orçamentárias municipais, deverá ser alocado recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SEMCDEL necessários para a organização do evento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 184/95, de 04 de janeiro de 1995.

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Diogo Ramalho-PL, aprovado em Única Discussão no dia 13/12/2001)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

DO GSB

Plas devidas providências

Maria [illegible] B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.586.062-15
26.12.2001

PMS 2001.